



Diário Oficial do Município de Nova Cruz

INSTITUIDO PELA LEI Nº 1.099 DE 20 DE MARÇO DE 2013

Quinta-Feira 31 de Janeiro de 2019 – Ano VII – Edição 1410 – Nova Cruz/RN

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

SEÇÃO 1 PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº01/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2018
PROCESSO Nº 1112006/2018

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2019. O Município de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, nº 185, Centro, CEP: 59.215-000, Nova Cruz/RN, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira da Identidade n.º 1400429, expedida pela SSP/RN e do CPF n.º 914., residente e domiciliado à Rua Assis Chateaubriand, 587, Centro, Nova Cruz/RN, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR – PROMITENTE CONTRATANTE, institui Ata de Registro de Preços (ARP), nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decreto Municipal nº. 028/2014, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº. 41/2018, homologado em 21 de janeiro de 2019, registrando os preços oferecidos pela empresa como segue:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Através da presente ata ficam registrados os preços visando à futura contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de ataúde e prestação de serviços funerários, listados no Termo de Referência (Anexo I), destinados a atender a população carente do Município de Nova Cruz/RN, tudo em conformidade com a legislação vigente, conforme descrição abaixo relacionada:

Fornecedor: A C CAETANO DA SILVA ME						
CNPJ: 07.652.462/0001-32			Telefone: 84- 32812124		Email:	
Endereço: RUA 18 DE ABRIL, 221 , SÃO SEBASTIÃO, Nova Cruz/RN, CEP: 59215-000						
Representante: Andreza Carla Caetano da Silva - CPF: 077.480.874-82						
ÚNICO 1						
Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0020031 - FORNECIMENTO DE ATAÚDE SIMPLES (1,95 ALTURA POR 0,65 CM LARGURA, FORRADA, ENVERNIZADA COM REMOÇÃO DENTRO DO PERIMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO, VESTIMENTA E ORNAMENTAÇÃO COM VELAS E CASTIÇAS.		UND	150,00	1.197,240	179.586,00
2	0020032 - FORNECIMENTO DE ATAÚDE SIMPLES (2,07 ALTURA POR 0,72 CM LARGURA, FORRADA, ENVERNIZADA COM REMOÇÃO DENTRO DO PERIMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO, VESTIMENTA E ORNAMENTAÇÃO COM VELAS E CASTIÇAS.		UND	20,00	1.692,110	33.842,20
3	0020033 - FORNECIMENTO DE ATAÚDE INFANTIL (1,20 ALTURA POR 0,40 CM LARGURA, FORRADA, E PINTADO NA COR BRANCA COM REMOÇÃO DENTRO DO PERIMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO, VESTIMENTA E ORNAMENTAÇÃO COM VELAS E CASTIÇAS.		UND	20,00	476,600	9.532,00
4	0020034 - FORNECIMENTO DE ATAÚDE INFANTIL (1,40 ALTURA POR 0,45 CM LARGURA, FORRADA, E PINTADO NA COR BRANCA COM REMOÇÃO DENTRO DO PERIMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO, VESTIMENTA E ORNAMENTAÇÃO COM VELAS E CASTIÇAS.		UND	20,00	504,040	10.080,80
5	0020035 - FORNECIMENTO DE ATAÚDE INFANTIL (1,60 ALTURA POR 0,50 CM LARGURA, FORRADA, E PINTADO NA COR BRANCA COM REMOÇÃO DENTRO DO PERIMETRO		UND	20,00	522,650	10.453,00

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

	URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO, VESTIMENTA E ORNAMENTAÇÃO COM VELAS E CASTIÇAS.					
6	0020036 - FORNECIMENTO DE ATAÚDE INFANTIL (0,60 ALTURA POR 0,30 CM LARGURA, FORRADA, E PINTADO NA COR BRANCA COM REMOÇÃO DENTRO DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO, VESTIMENTA E ORNAMENTAÇÃO COM VELAS E CASTIÇAS.		UND	20,00	449,160	8.983,20
7	0020037 - COROA DE FLORES (ORINALDA) - COROA FUNEBRE, TAMANHO GRANDE, FLORES NATURAIS DE 1º QUALIDADE		UND	100,00	264,600	26.460,00
8	0020038 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CORPO FORA DO PERÍMETRO URBANO OU RURAL DO MUNICÍPIO		Km	20000,00	4,410	88.200,00
VALOR GLOBAL ÚNICO 1						367.137,20

1.2 A presente Ata apresenta o valor total de R\$ 367.137,20 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e trinta e sete reais e vinte centavos).

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.
- 2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.
- 3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.
- 3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.
- 3.4.1 As Adesões realizadas por órgãos na participantes deverão obedecer o disposto no Decreto Municipal nº 028/2014.

CLÁUSULA IV - DA ENTREGA E DA ATESTAÇÃO DO RECEBIMENTO

- 4.1 A licitante vencedora deverá entregar o objeto contratado no prazo, local e tempo previstos no termo de referência, a contar do recebimento da Nota de Empenho / Autorização de Fornecimento ou instrumento contratual equivalente.
- 4.2 A entrega do(s) objeto(s) contratado(s) será acompanhada e fiscalizada por representante(s) da Administração do Município de Nova Cruz, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 4.3 Nos termos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto dessa licitação será recebido:
- 4.3.1 Provisoriamente, mediante termo padronizado, **no ato da entrega** do(s) objeto(s), para posterior verificação da conformidade do material ou da prestação para com as especificações previstas no edital e no termo de referência;
- 4.3.2 Definitivamente, mediante termo padronizado, em até **10 (dez) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material (ou da prestação) e sua consequente aceitação.
- 4.3.3 Tratando-se de contratação cujo valor ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento será efetivado por meio de comissão de, no mínimo, 3 (três) servidores, na forma do § 8º do art. 15 da Lei 8.666/93.
- 4.4 A licitante vencedora deve efetuar a troca do(s) produto(s) ou refazer os serviços que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo fixado no termo de referência, a contar do recebimento da solicitação.
- 4.5 A atestação de conformidade da entrega do(s) objeto(s) caberá ao **Gestor de Contrato** o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.
- 4.6 O(s) representante(s) do Município de Nova Cruz anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

- 5.1 A licitante vencedora deverá protocolar a solicitação de cobrança, acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além dos documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista, junto ao setor competente, para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Nova Cruz.
- 5.1.1 No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual ou, na sua ausência, no prazo máximo de 15 dias, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

5.1.2 Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

5.1.3 A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o a execução dos serviços **cabará ao(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP.**

5.1.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

5.2 Após o cumprimento de todas as providências de que trata o item anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de pagamento, o qual respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º da Resolução 32/2016 TCE/RN; ou

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea “a” do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular conforme item 17.1.

5.5 Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.6 O Município de Nova Cruz/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pela(s) Secretaria(s) solicitante(s) da CONTRATANTE, devidamente com atribuições específicas, cabendo a ela(s), no acompanhamento e na fiscalização do contrato, registrar as ocorrências relacionadas com sua execução, comunicando à Contratada as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

6.2 Os serviços deverão ser realizados após o recebimento da Ordem de Serviços, na data e horário e locais nelas descritos, num prazo não superior a 3 (três) horas do seu conhecimento.

6.3 A Secretaria Municipal responsável pelo recebimento e fiscalização dos serviços, efetuará inspeção, para comprovar se o objeto atende as especificações mínimas exigidas ou superiores aquelas oferecidas pela CONTRATADA.

6.4 Quaisquer exigências da(s) Secretarias inerentes ao objeto e termos do Edital deverão ser atendidas em até **2 (dois) dias** pela contratada, sem ônus para a Administração.

6.5 Será procedida cuidadosa vistoria por parte da fiscalização, verificando a perfeita aferição dos serviços especificados no Edital e Anexos, sendo recusados todos aqueles que estiverem em desacordo.

6.6.1 É de responsabilidade **do(s) Gestor(es) de Contrato(S) o Sr. Laércio de Lima Pontes, conforme determinado na Portaria nº 003/2018-GP**, após a verificação da execução, atestar o recebimento e consequente a aceitação em até **10 (dez) dias** contados a partir da data da prestação dos serviços.

6.7 O Município não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual.

6.8 A Secretaria responsável poderá exigir, uma vez comprovada à necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas.

6.9 As providências que ultrapassem a competência da Secretaria deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à Autoridade Competente, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato;

6.10 Os motivos de rescisão do contrato são os estabelecidos nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, observado as sanções estabelecidas nos arts. 81 a 99 da mesma lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1 O Município de Nova Cruz poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

II – MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

a) multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMNC no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

c) O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMNC

III - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

7.1.1 As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

7.2 A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

7.3 Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

7.4 As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

7.5 O Município de Nova Cruz aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

7.6 O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

8.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

8.4 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

8.5 Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.6 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

8.7 Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.8 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

9.3 Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **10 (dez)** dias após o recebimento provisório.

CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

a) comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Município de Nova Cruz, quando:

a) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

a) por decurso de prazo de vigência da Ata;

b) quando não restarem fornecedores registrados;

IV - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

11.1 As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

11.2 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

12.1 Executar os serviços, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Serviços. Caso tal execução não seja feita dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste contrato;

12.2 Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

12.3 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.4 O Município de NOVA CRUZ/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

12.5 Executar os serviços nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

12.6 Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados. Todo pessoal deverá dispor de todo e qualquer ferramental necessário a perfeita execução de qualquer serviço, inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva);

12.7 Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade;

12.8 Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Nova Cruz, ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos;

12.9 Arcar com todas as despesas para execução dos serviços, inclusive quanto aos tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa, além de frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

12.10 Cumprir integralmente todas as normas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância;

12.11 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.12 Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta de preços, os acréscimos ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, a exclusivo critério do CONTRATANTE, respeitados os percentuais previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93

12.13 Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 41/2018 e a proposta da empresa relacionada na Cláusula I, classificada em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de NOVA CRUZ/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Nova Cruz/RN, 24 de janeiro de 2019

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 12.614.730/0001-61
PROMITENTE CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ
CNPJ nº 08.144.784/0001-33
PROMITENTE CONTRATANTE

A C CAETANO DA SILVA ME
CNPJ/MF nº 07.652.462/0001-32
PROMITENTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF.: _____

2ª: _____
CPF.: _____

EXTRATO DO CONTRATO Nº 191101/2018**Inexigibilidade nº 15/2018****Processo nº1101034/2018**

Espécie: Contrato nº 191101/2018, firmado em 19/11/2018; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Nova Cruz, inscrito no CNPJ nº 08.144.784/0001-33, **Contratado:** **SILANS & SILVA ADVOGADOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.503.858/0001-86; Objeto: Assessoramento jurídico e consultoria técnica nas áreas administrativa, trabalhista e previdenciária, bem como as questões jurídicas de interesse do Município; assessoramento e consultoria específica junto às recomendações e termos de ajuste e conduta expedidos pelos Ministérios Públicos até a **vigência** final do presente contrato; advocacia pública junto aos Tribunais Superiores em questões de interesse do Município.; Amparo: Inexigibilidade 15/2018; Processo: 1101034/2018; **Fundamentação Legal:** Art. 25, II, da Lei federal 8.666/93 **Vigência:** de 19/11/2018 a 19/11/2019; **Cobertura Orçamentária:** Unidade Orçamentária:02.001 - GABINETE DO PREFEITO **Ação:** 2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROCURADORIA MUNICIPAL **Função:** 04 - ADMINISTRAÇÃO Sub-Função: 125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO Programa: 0007 - ADMINISTRAÇÃO Natureza: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Fonte de Recurso: 00000 - Recursos Ordinários Região: 0001 - Nova Cruz; Valor: 108.000,00 (cento e oito mil reais); **Signatários:** pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, MANOLYS MARCELINO PASSERAT DE SILANS.

Nova Cruz/RN, 19 de novembro de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 066/2014**CONCORRÊNCIA 001/2014**

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 066/2014, firmado em 26/03/2015, com a empresa **MAC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ: 07.238.141/0001-96; **Objetivo:** Prorrogar a **vigência** do contrato que tem como **prestação** de serviços de limpeza pública na zona urbana e rural, quais sejam: coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão compactador; coleta e transporte regular de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão basculante; coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais com caminhão carroceria; coleta manual de podaço; podaço, capinaço; roçagem; raspagem manual e pintura de meio fio do Município de Nova Cruz/RN; **Vigência:** tem sua **vigência** a contar do atual término da **vigência** do contrato 03 de janeiro de 2019, prolongando-se por mais 12 (doze) meses, encerrando em 03 de janeiro de 2020; **Fundamento Legal:** art. 57, inc. II, da Lei no 8.666/1993, **CONCORRÊNCIA** nº 001/2014, Contrato nº 066/2014; **Cobertura Orçamentária:** 07.001 – Secretaria Municipal de Serv. Urbanos, Transportes e Obras, 15 – Urbanismo – 452 – Serviços Urbanos – 0052 – Implementação e Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública – 10010000 – Recursos Ordinários – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – 0001 – Nova Cruz; **Signatários:** pelo **Contratante**, Targino Pereira da Costa Neto e, pelo **Contratado**, Johnny Mac Donald Lucas.

Nova Cruz/RN, 28 de dezembro de 2018.

TARGINO PEREIRA DA COSTA NETO

Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°

080501/2018

Inexigibilidade n° 007/2018

Espécie: Termo de Rescisão/Distrato Amigável de Contrato n° 080501/2018; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ n° 08.144.784/0001-33, **Contratado:** EMANUEL DANTAS - **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ n° 25.317.192/0001-95; Objeto: Constitui o presente a rescisão do contrato que tem por objeto a **Contratação** de serviços profissionais por empresa jurídica especializada a serem prestados na forma de Assessoria e Consultoria junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN; Processo: Inexigibilidade n° 007/2018; **Fundamentação Legal:** Art. 79, inciso II da Lei federal 8.666/93; **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado**, Emanuel Pessoa Dantas.

Nova Cruz/RN, 17 de janeiro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO N°

090301/2017

Tomada de Preços n° 001/2017

Espécie: Termo de Rescisão/Distrato Amigável de Contrato n° 090301/2017; **Contratante:** MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, inscrito no CNPJ n° 08.144.784/0001-33, **Contratado:** ETECONP **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE CONTABILIDADE PÚBLICA S/S LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n° 24.371.015/0001-24; Objeto: Constitui o presente a rescisão do contrato que tem por objeto a **contratação** de pessoa jurídica para execução dos serviços de assessoria técnica contábil, junto a Secretaria Municipal de Finanças e Controle Orçamentário de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexos ao instrumento Convocatório do certame Tomada de Preços n° 001/2017; Processo: Tomada de Preços n° 010018/2017; **Fundamentação Legal:** Art. 79, inciso II da Lei federal 8.666/93; **Signatários:** pelo **Contratante**, Flávio César Nogueira e, pelo **Contratado**, João Paulino dos Santos Neto.

Nova Cruz/RN, 10 de janeiro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 075/2019- GP.

Nova Cruz/RN, 28 de janeiro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Art. 1° NOMEAR os membros abaixo nominados para compor o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, para o biênio 2019-2020.

CONSELHEIROS GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Andrea Milena Costa de Oliveira - Titular

Eliete Gomes Soares - Suplente

SECRETARIA DE SAÚDE

Cinara de Oliveira Marques - Titular

Thiago de Araújo Silva - Suplente

SECRETARIA DE FINANÇAS

Fernando de Sousa Oliveira Junior - Titular

Katiana de Lima - Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Maria Do Socorro Maurício De Queiroz Ângelo - Titular

Claudete Claudiano da Silva - Suplente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E EVENTOS

José Ronaldo Primo - Titular

Niedson Marques- Suplente

CONSELHEIROS NÃO GOVERNAMENTAIS

IGREJA EVANGÉLICA BÍBLICA PENTECOSTAL

João Batista do Nascimento - Titular

José Aldo do Nascimento - Suplente

IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS MINISTÉRIO MADUREIRA

José de Sousa Vieira - Titular

Antônio Alves do Vale- Suplente

IGREJA CATÓLICA

Maria Eunice Lopes da Silva-Titular

Padre Aerton Sales- Suplente

USUÁRIO-CCI

Maria Aparecida Ferreira da Cruz-Titular

Antônia Venâncio da Silva - Suplente

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS

Sebastião Pereira do Nascimento- Titular

Damião Gomes da Silva - Suplente

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 078/2019- GP.

Designa servidores para o exercício das atribuições de Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV,

RESOLVE:

Art. 1° Designar os membros abaixo relacionados para operacionalização da modalidade licitatória **PREGÃO**, de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e modificações posteriores e lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002.

Pregoeiro Municipal: André Luiz Alves dos Santos

Equipe de Apoio: Romildo Barbosa da Silva

Equipe de Apoio: Mariana Solano Macêdo da Fonsêca

Suplente Equipe de Apoio: Mícarla da Silva Paiva

A Equipe de Apoio procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente. Nas licitações na modalidade pregão para aquisição bens e serviços comuns, compete

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

ao Pregoeiro:

I – receber, examinar e decidir sobre as impugnações ao edital, comunicando os resultados aos interessados antes da sessão de julgamento, e prestar esclarecimentos a seu respeito;

II – esclarecer aos licitantes como os trabalhos irão ser conduzidos;

III – instaurar a sessão única de licitação;

IV – credenciar os licitantes interessados;

V – receber no início os envelopes com propostas e habitação dos licitantes que pretenderem entrega-los na sessão;

VI - promover a habilitação prévia dos licitantes, mediante análise de declaração formal;

VII – realizar a abertura dos envelopes-propostas, efetuando o exame do conteúdo dos mesmos, sua adequação às especificações do edital, a análise de sua exequibilidade, efetuando, ao depois a classificação das propostas;

VIII – seleção, conforme critérios legais e editalícios, dos licitantes para a etapa de lances;

IX – condução da etapa de lances, promovendo a escolha da proposta com lances de menor valor;

X – verificação de exequibilidade e aceitabilidade da proposta vencedora nos lances;

XI – realização de negociações com o vencedor, se necessário;

XII – análise e julgamento da habilitação quanto aos documentos do licitante que ofereceu a melhor proposta, e eventualmente dos demais licitantes quando for necessária a abertura de seus envelopes de documentação;

XIII – elaboração de ata da sessão, relatando todas as ocorrências;

XIV – orientação dos trabalhos da equipe de apoio;

XV – recebimento, deferimento e exame dos recursos administrativos apresentados;

XVI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação;

XVII – envio do processo administrativo à autoridade superior para adjudicação e homologação nos casos de interposição do Pregoeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 10 de Janeiro de 2019.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Nova Cruz/RN, 31 de janeiro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2019- GP.

Designa servidores para integrar a Comissão Permanente de Licitação do Município de Nova Cruz/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ, ESTADO DO RIO GRANDE NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e tendo

em vista o que lhe autoriza a Lei Orgânica deste Município em seu Art. 87, inciso XXXIV.

RESOLVE:

Criar a Comissão Permanente de Licitação para compras, alienação de bens, serviços e obras do Município, com competência para processar licitações, conforme disposto na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Na falta do presidente, o Secretário o substituirá e por sua vez, o terceiro membro substituirá o Secretário.

A comissão será composta de (03) três membros abaixo discriminados, sendo, o Presidente, o Secretário, e um terceiro membro, na ausência de um dos membros o suplente o substituirá.

Presidente: ROMILDO BARBOSA DA SILVA

Membro - Secretário (a): ANDRÉ LUIZ ALVES DOS SANTOS

Membro: MICARLA DA SILVA PAIVA

Suplente: PAULA CLIVELÂNDIA VIRGULINO PEREIRA

A investidura dos membros na Comissão de Licitação não excederá a um (01) ano, vedada a sua recondução no total para o período subsequente.

A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Nas Licitações para aquisição e/ou alienação de bens, contratações de serviços e obras, compete a Comissão.

I. Adotar as providências preliminares ao processo licitatório;

II. Elaborar o edital, anexando minuta de contrato;

III. Comunicar aos órgãos interessados e legais;

IV. Providenciar a publicidade do ato e publicações quando for caso;

V. Expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;

VI. Apreciar a qualificação dos concorrentes;

VII. Receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;

VIII. Julgar as propostas;

IX. Decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;

X. Emitir parecer circunstanciados indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;

XI. Propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;

XII. Autuar os pedidos de dispensa e inexigibilidade de processo competitivo para aquisição de bens, contratação de obras e serviços, sujeitos a esse processo, mediante a decisão do Ordenador de Despesas. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 10 de Janeiro de 2019.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Nova Cruz/RN, 31 de janeiro de 2019.

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Diário Oficial do Município de Nova Cruz

**SEÇÃO 2
PODER LEGISLATIVO**

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA

**Diário Oficial do Município de Nova Cruz
EXPEDIENTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ

FLÁVIO CÉSAR NOGUEIRA

GABINETE CIVIL DO GOVERNO MUNICIPAL

GENILSON ALVES

**COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ**

PRESIDENTE
Gilmar Amador

SECRETÁRIO
Jonas Cândido Bezerra

MEMBROS
Genilson Alves
Wunderlich Marinho Barbosa